



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1077, Pág. 1

## A T O N.º 17/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, no Ofício n.º 01/2015, datado de 2.3.2015,

### R E S O L V E:

I- EXONERAR o servidor **MÁRCIO OSÓRIO FREITAS**, matrícula n.º 001.339-0A, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 2.3.2015;

II- NOMEAR a servidora **RAFAELLA BRASIL DE SOUSA E SILVA**, matrícula n.º 000.978-4A, para exercer o cargo comissionado acima mencionado, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de março de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## A T O N.º 18/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, no Ofício n.º 01/2015, datado de 2.3.2015,

### R E S O L V E:

I- EXONERAR a servidora **RAFAELLA BRASIL DE SOUSA E SILVA**, matrícula n.º 000.978-4A, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 2.3.2015;

II- NOMEAR a senhora **MARA EDUVIRGEM DE BELÉM PEREIRA**, para exercer o cargo comissionado acima mencionado, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de março de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA AOS CONSELHEIROS E AUDITORES DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS NÃO ABRANGIDOS PELA RESOLUÇÃO 10/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, constantes do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

### RESOLVE:

**Art. 1º** A distribuição aos Conselheiros e Auditores dos Processos de competência das Câmaras não abrangidos pela Resolução 10/2009, ocorrerá imediata, automática, aleatória, equânime e alternadamente, quando do ingresso dos autos do processo no Tribunal de Contas - DIEPRO, mediante sorteio eletrônico.

**Art. 2º** Aplicam-se à distribuição os princípios da prevenção e da publicidade, e deverá constar do Sistema de Processo o nome do Conselheiro/Auditor ao qual o processo foi distribuído.

**Art. 3º** Após a entrada da documentação pertinente na DIEPRO, o Sistema de Distribuição de Processos procederá ao cruzamento de dados, com a finalidade de verificar se tramita no Tribunal processo que enseje prevenção, para que o processo recém-autuado siga a mesma sorte do primeiro.

§ 1º Considera-se prevento o Conselheiro/Auditor que for Relator de processo da mesma natureza, objeto e parte interessada do novo processo.

§ 2º Os processos distribuídos por prevenção serão apensados no Órgão Técnico competente.

§ 3º Verificada a prevenção, durante a análise de processo por outro Relator, este deverá manifestar-se nesse sentido e solicitar à Câmara competente a redistribuição ao Relator prevento, indicando-o.

§ 4º Caso o Conselheiro/Auditor indicado como prevento entenda que a prevenção não se consumou, ele deverá manifestar-se nesse sentido e encaminhar os autos ao Presidente da respectiva Câmara, que decidirá sobre o conflito negativo de competência.

**Art. 4º** Na hipótese de impedimento ou suspeição, o Conselheiro/Auditor considerado impedido ou suspeito deverá manifestar-se nesse sentido no Sistema de Distribuição de Processos que, automaticamente, informará o novo Relator, devendo os autos serem a ele encaminhados.

**Parágrafo único** A redistribuição de processos ocorrerá mediante a compensação entre processos de mesma natureza.

**Art. 5º** No caso de processos já apensados e ainda não distribuídos até a implantação da Distribuição Eletrônica, o processo acessório será redistribuído ao Conselheiro/Auditor do processo principal.

**Art. 6º** O procedimento de distribuição poderá ser impugnado em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento dos autos pelo gabinete do Relator, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá a respeito.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1077, Pág. 2

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Ouvidor

**RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**  
Conselheiro

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Convocado

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador-Geral de Contas

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

**ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO Nº 22/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 73 combinado com o art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal de 1988 e art. 43 combinado com o art. 71, da Constituição Estadual de 1989), legais (parágrafo único do art. 1º da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996) e regimentais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo segundo do art. 15 da Resolução TCE nº 22/2012, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15 (...)

§ 2º - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sobre o mesmo fundamento, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para planos de saúde de qualquer natureza, na forma prevista no inciso I do art. 5º.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de março de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

**JULIO CABRAL**  
Corregedor

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Ouvidor

**RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**  
Conselheiro

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Conselheiro Convocado

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador-Geral de Contas

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 913/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade do tipo "anúncio-alerta" dos blogs relacionados abaixo, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação do **A. M. ASSESSORIA POLÍTICA E JORNALÍSTICA**, inscrita no CNPJ: 04.251.259/0001-66, para prestação de serviços de publicação de anúncios-alerta, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1077, Pág. 3

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 913/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade do tipo "anúncio-alerta" dos blogs relacionados abaixo, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação do **MÁRCIO LOPES DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ: 08.674.496/0001-46, para prestação de serviços de publicação de anúncios-alerta, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 913/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade do tipo "anúncio-alerta" dos blogs relacionados abaixo, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação do **BLOG DO MARCOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: 10.265.307/0001-78, para prestação de serviços de publicação de anúncios-alerta, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1077, Pág. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 913/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade do tipo "anúncio-alerta" dos blogs relacionados abaixo, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação do **R DE H FARIAS - ME**, inscrita no CNPJ: 10.204.618/0002-08, para prestação de serviços de publicação de anúncios-alerta, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE./**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 913/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade do tipo "anúncio-alerta" dos blogs relacionados abaixo, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação do **VALMIR RODRIGUES DE LIMA.**, inscrita no CNPJ: 19.190.734/0001-09, para prestação de serviços de publicação de anúncios-alerta, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1077, Pág. 5

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 913/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade do tipo "anúncio-alerta" dos blogs relacionados abaixo, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação do **ELCIMAR FREITAS GUIMARÃES**, inscrita no CPF: 276.538.112-72, para prestação de serviços de publicação de anúncios-alerta, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 04, do Processo Administrativo nº 913/2015;

**CONSIDERANDO** ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade do tipo "anúncio-alerta" dos blogs relacionados abaixo, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação do **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.709.972/0001-12, para prestação de serviços de publicação de anúncios-alerta, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para a contratação desta empresa, objetivando a prestação de serviços de publicação supracitado.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **VITERBO ENCARNÇÃO BARBOSA LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1562/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10668/2014.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2015.

**Adrielle Clara Silva Melo**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1077, Pág. 6

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. **DANIELE RODRIGUES DA SILVA, Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico IPDA (à época)**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1226/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 4268/2013 – MP/RMAM, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 05/2009, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Amazônico - IPDA, nos autos do Processo TCE nº 1839/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de março de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Ex-Prefeito do Município de Japurá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 19/2010-DEATV e na Diligência Ministerial nº 61/2011 – MP/EMFM e Relatório Técnico de Vistoria, que trata da Denúncia do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito do Município de Japurá, contra o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Ex-prefeito, em virtude de eventuais irregularidades praticadas na execução do Termo de Convênio n. 207/205, nos autos do Processo TCE nº 6416/2009, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de março de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Ex-Prefeito do Município de Japurá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 19/2010-DEATV e na Diligência Ministerial nº 61/2011 – MP/EMFM, que trata da Tomada de Contas de Convênio n. 123/2007, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da SEDUC e a Prefeitura do Município de Japurá, nos autos do Processo TCE nº 6416/2009, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de março de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Ex-Prefeito do Município de Japurá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nos Laudos Técnicos Preliminares nºs 19 e 23/2010-DEATV e na Diligência Ministerial nº 61/2011 – MP/EMFM, (referente ao processo 6416/2009), que trata da Tomada de Contas de Convênio n. 123/2007, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da SEDUC e a Prefeitura do Município de Japurá, nos autos do Processo TCE nº 5724/2010, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de outubro de 2014.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1077, Pág. 7

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Evaldo Apolônio da Silva, Presidente da Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1636/2013-DEATVe no Parecer Ministerial nº 6808/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas da parcela única do Convênio n. 26/2011, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins, nos autos do Processo TCE nº 5446/2011, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Antônio Cezar Mota Botero, Presidente da Federação das Ligas Desportivas de Manaus - FDLM**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1413/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 1132/2013 – MP/RMAM, que trata da Prestação de Contas da parcela única do Convênio n. 03/2009, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL e a Federação das Ligas Desportivas de Manaus - FLDLM, nos autos do Processo TCE nº 5695/2009, em razão do despacho exarado pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sra. **Francisco Lopes de Lima, Presidente do Conselho de Administração da Associação Florianópolis Convention & Visitors Bureau**, (à época) para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1286/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 01/2009, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Associação Florianópolis Convention & Visitors Bureau, nos autos do Processo TCE nº 5961/2010, em razão do despacho exarado pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Edson Bastos Bessa, Prefeito Municipal de Manacapuru**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1638/2013-DEATVe no Parecer Ministerial nº 6807/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 35/2009, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da SEPROR e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, nos autos do Processo TCE nº 6621/2009, em razão do despacho exarado pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1077, Pág. 8

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1452/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 1100/2013 – MP/ESB, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 60/2012, celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus,

nos autos do Processo TCE nº 216/2013, em razão do despacho exarado pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de março de 2015.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias - DEATV

## RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

### FEVEREIRO DE 2015

#### I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de Fevereiro, para exame do Ministério Público, 919 (novecentos e dezenove) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

#### II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:

Procurador	Remanes Centes do mês de Janeiro	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Roberto C. K. da Silva	11	34	15	14	33	4	51	9
Carlos Alberto S.	0	58	14	49	8	15	72	0
Evanildo S. Bragança	13	70	30	55	18	16	89	24
Elizângela L. C. Marinho	60	68	31	62	11	50	123	36
João B. de Souza	13	79	27	34	9	43	86	33
Elissandra M. Freire	16	57	26	57	10	19	86	13
Ademir C. Pinheiro	22	44	75	69	1	41	111	30
Ruy Marcelo A. de	41	76	35	11	13	10	34	118
Fernanda C. V.	87	64	45	87	12	45	144	52
Evelyn F. de Carvalho	0	46	25	54	2	12	68	3
<b>TOTAL</b>	<b>263</b>	<b>596</b>	<b>323</b>	<b>492</b>	<b>117</b>	<b>255</b>	<b>864</b>	<b>318</b>







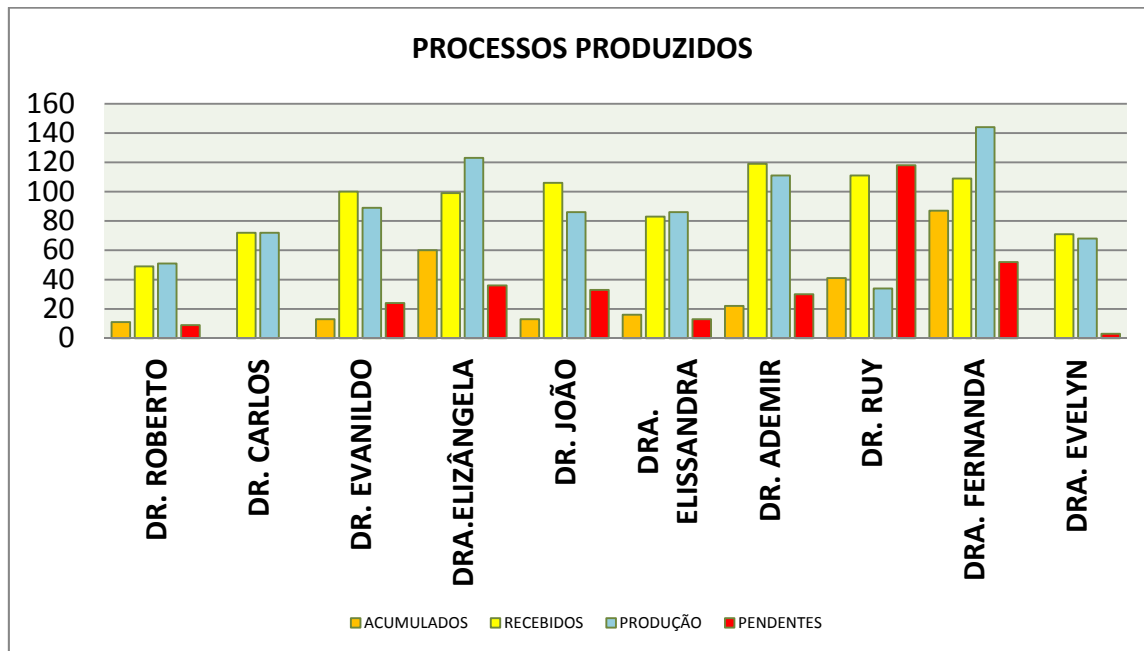
# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1077, Pág. 9



### III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procurador	Recursos	Representação		Adendo	Ofícios Requisitórios	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros	Total
		Interna	Externa								
Roberto C. K. da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carlos Alberto S.	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	9
Evanildo S. Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elizângela L. C.	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	3
Ademir C. Pinheiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ruy Marcelo A.	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	3
Fernanda C. V.	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Evelyn F. de Carvalho	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>20</b>

### IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1077, Pág. 10

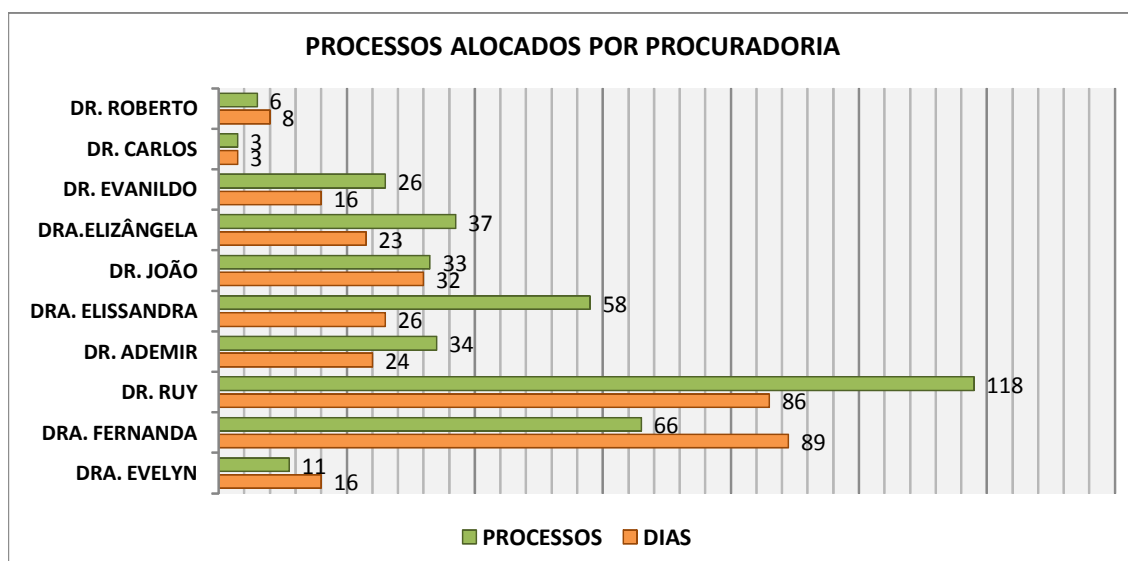
COMPETÊNCIA	PARCERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	134	74	155	363
CÂMARAS	358	43	100	501
<b>TOTAL</b>	<b>492</b>	<b>117</b>	<b>255</b>	<b>864</b>

## V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM, em 28 de fevereiro de 2015, temos a seguinte situação:

PROCURADOR	TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR	PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS)
Roberto C. K. da Silva	6	8
Carlos Alberto S. Almeida	3	3
Evanildo S. Bragança	26	16
Elizângela L. C. Marinho	37	23
João B. de Souza	33	32
Elissandra M. Freire	58	26
Ademir C. Pinheiro	34	24
Ruy Marcelo A. de Mendonça	118	86
Fernanda C. V. Mendonça	66	89
Evelyn F. de Carvalho	11	16
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>392</b>	<b>89</b>

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.



Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V, Edição nº 1077, Pág. 11

## VI - QUADRO DETALHADO DOS PROCESSOS COM TEMPO DE PERMANÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS:

Após análise do Relatório Detalhado de Processos por Procuradoria com Tempo de Permanência, não fora identificado nenhum processo alocado nos Gabinetes com período igual ou superior a 90 dias até o dia 28 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2015.

Roberto Cavalcante Krichanã da Silva  
Procurador-Geral

www.saude.gov.br  
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

**DENGUE**

**SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.**

**CUIDE DA  
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais  
e Municipais de Saúde



Ministério  
da Saúde



**Escola de Contas  
Públicas**

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas  
Públicas do Tribunal  
de Contas do Estado do  
Amazonas - ECPAM, órgão  
vinculado à Vice-Presidência do  
Tribunal de Contas do Estado do  
Amazonas, criada pela Lei  
nº.3.452 de 10 de dezembro de  
2009 destina-se ao  
desenvolvimento de estudos  
relacionados às técnicas de  
controle da Administração  
Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Raimundo José Michiles  
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100